

A IMPORTÂNCIA DO CONTROLE DE JORNADA DOS MOTORISTAS E O NÍVEL DE CONHECIMENTO SOBRE A LEI 13.103/2015 EM UMA EMPRESA DE LATICÍNIOS DE PATOS DE MINAS¹

Felipe Augusto Duarte Rodrigues²
Wânia Alves Ferreira Fontes³

RESUMO: Os motoristas se tornaram uma classe cada vez mais requisitada no país, devido ao aumento do transporte de cargas. Foi necessário a criação de uma Lei que regulamenta a carga horária da profissão, a Lei 13.103/2015. Utilizou-se de pesquisa bibliográfica, com quantitativa e qualitativa. Os dados foram obtidos nos meses de setembro e outubro de 2020. Após a entrevista percebe-se a importância do controle de jornada para os trabalhadores desse setor.

PALAVRAS-CHAVE: Controle de Jornada. Lei. Motoristas.

ABSTRACT: Drives have become a class increasingly in demand in the country due to the increase in cargo transport. It was necessary to create a Law that regulated the workload of the profession, Law 13.103/2015. Bibliographic, quantitative and qualitative research was used. They were obtained in the months of september and october 2020. After the interview, the importance of working hours control for workers in this sector is perceived.

KEYWORDS: Journey Control; Law. Drives.

1 INTRODUÇÃO

No Brasil a principal forma de transporte de cargas é por meio de caminhões, eles são responsáveis por transportar praticamente tudo que usufruímos no nosso dia-a-dia, desde um tênis ao alimento que chega à nossa mesa. No ano de 2018, em busca de melhorias para a profissão, grande parte dos caminhoneiros do Brasil entraram em greve, foi instaurado um pequeno caos no país, pois a mercadoria não chegava ao comércio, e por consequência faltava à população, devido a redução da oferta e o aumento da demanda, alguns produtos tiveram seus preços na altura, o exemplo mais comum foi a gasolina.

Atualmente, a profissão de motorista é regulamentada pela Lei 13.103/2015 que estabelece normas para regulamentar a rotina do motorista, essa Lei trouxe importantes mudanças para a profissão, em virtude do exposto o objetivo geral deste trabalho foi de demonstrar a importância do controle de jornada de motorista dentro de uma empresa e verificar o nível de satisfação dos gestores e do motorista em relação às mudanças ocorridas. Este trabalho teve como objetivos específicos: identificar os motivos e a importância de se fazer o controle de jornada dos motoristas, descrever as mudanças que ocorreram com a lei 13.103/2015 em relação a jornada e realizar uma pesquisa de campo

¹ Trabalho apresentado na área temática 1 - Novas tecnologias e ferramentas para gestão empreendedora do Fórum Gerencial, realizado de 17 a 19 de novembro de 2020.

² Estudante de Graduação 6º período do curso de Administração do UNIPAM.

³ Professora orientadora.

A IMPORTÂNCIA DO CONTROLE DE JORNADA DOS MOTORISTAS E O NÍVEL DE CONHECIMENTO SOBRE A LEI 13.103/2015 EM UMA EMPRESA DE LATICÍNIOS DE PATOS DE MINAS

através de um questionário, a fim de verificar o nível de conhecimento dos colaboradores em relação a lei 13.103/2015 e sua opinião em relação a importância do controle de jornada dos motoristas.

O presente trabalho justifica-se pela falta de conhecimento acerca da lei pelos motoristas, que após a famosa greve de 2018, voltou a ser discutida e questionada. O tema foi escolhido por se tratar de uma classe de extrema importância para o mercado mundial, é importante que seja de conhecimento geral como é feito o controle de horário dessa profissão e os benefícios que esse controle pode trazer, tanto para o empregado, quanto para o empregador.

Diante dessa nova legislação se faz os seguintes questionamentos: qual o nível de conhecimento dos diretamente afetados em relação às mudanças trazidas pela lei 13.103/2015 e qual a importância do controle de jornada dos motoristas em uma empresa?

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 CARACTERÍSTICAS DA ORGANIZAÇÃO

A empresa é de natureza jurídica, tributada pelo regime do Simples Nacional. Deu início às suas atividades em 1993, em Campo Belo – MG e hoje está localizada na cidade de Patos de Minas - MG, a empresa apresenta grande destaque no ramo de comercialização e laticínios em todo o país, garantindo a preservação das propriedades nutricionais e a segurança alimentar dos alimentos, bem como entregas rápidas e eficientes.

2.2 RELAÇÕES TRABALHISTAS

As relações trabalhistas, de forma breve, podem ser definidas como a relação entre empregador e empregado. Jorge Neto e Cavalcante (2017, p. 60) definem relação de trabalho como sendo uma:

Relação jurídica em que o prestador dos serviços é uma pessoa natural, tendo como objetivo a atividade pessoal, subordinada ou não, eventual ou não, e que é remunerada (ou não) por outra pessoa natural ou pessoa jurídica. Portanto, relação de trabalho é o gênero, sendo a relação de emprego uma de suas espécies.

Empregador é aquele profissional, ou aquela empresa que tem a responsabilidade de contratar, é ele quem assume, assalaria e dirige o empregado contratado, o Decreto-Lei 5.452, de 01 de maio de 1943, declara que:

Art. 2º Considera-se empregador a empresa, individual ou coletiva, que, assumindo os riscos da atividade econômica, admite, assalaria e dirige a prestação pessoal de serviço.

§ 1º Equiparam-se ao empregador, para os efeitos exclusivos da relação de emprego, os profissionais liberais, as instituições de beneficência, as

associações recreativas ou outras instituições sem fins lucrativos, que admitirem trabalhadores como empregados.

Empregado é aquele que está à disposição do empregador, ele é o assalariado e é quem recebe as ordens, de acordo com o artigo 3º da Consolidação das Leis do Trabalho (1943), considera-se empregado:

Considera-se empregado toda pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário.

Parágrafo único – Não haverá distinções relativas à espécie de emprego e à condição de trabalhador, nem entre o trabalho intelectual, técnico e manual.

Haja vista o que foi apresentado, entende-se que a relação trabalhista é basicamente a relação entre partes que desejam servir e prestar algum tipo de trabalho. Os nomes usados para denominar tais partes são empregador e empregado, empregados são aqueles que oferecem mão-de-obra e empregadores são aqueles que contratam a mão-de-obra.

2.3 JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho nada mais é que o dia trabalhado do empregado, tendo em vista as horas trabalhadas, de acordo com o art. 4º CLT “considera-se como de serviço efetivo o período em que o empregado esteja à disposição do empregador, aguardando ou executando ordens, salvo disposição especial expressamente consignada”.

Para Basile (2018, p. 164), “salvo previsão contratual, a jornada de trabalho do motorista empregado não tem horário fixo de início, de final ou de intervalos”. Tendo em vista a definição acima e com intuito de complementar.

2.4 CONTROLE DE JORNADA DOS MOTORISTAS

O controle de jornada é um instrumento já utilizado em todas as organizações como forma de controle de horas de seus funcionários e com a categoria dos motoristas não é diferente. O art. 2o, V, b, da Lei n. 13.103/2015, prevê que:

Art. 2o São direitos dos motoristas profissionais de que trata esta Lei, sem prejuízo de outros previstos em leis específicas:

V - se empregados:

b) ter jornada de trabalho controlada e registrada de maneira fidedigna mediante anotação em diário de bordo, papeleta ou ficha de trabalho externo, ou sistema e meios eletrônicos instalados nos veículos, a critério do empregador.

Por se tratar de um funcionário que trabalha de forma externa, o motorista tem sua jornada registrada e controlada de uma forma diferente dos demais funcionários

A IMPORTÂNCIA DO CONTROLE DE JORNADA DOS MOTORISTAS E O NÍVEL DE
CONHECIMENTO SOBRE A LEI 13.103/2015 EM UMA EMPRESA
DE LATICÍNIOS DE PATOS DE MINAS

comuns de uma empresa. Com o intuito de esclarecer todos esses processos, Martinez (2019) diz que, o responsável pela guarda, preservação e exatidão das informações de seu controle de jornada é do motorista, visto que o mesmo é quem anota. Inclusive podendo ser vistoriada por um supervisor hierárquico, mas que não é necessariamente obrigatório e deve conter a assinatura do empregado, no caso do motorista.

2.5 LEI 13.103/2015

É fato que a profissão do caminhoneiro é de extrema importância no mundo, são eles os responsáveis por transportar praticamente tudo o que usamos no nosso dia a dia, como: alimentos, roupas e móveis. Desse modo, se tratando então de uma profissão crucial para a nossa vivência diária. Por ser uma profissão tão essencial em diversos âmbitos, há leis que os regulamentam e também os protegem. Conhecida popularmente como “lei dos motoristas”, o decreto-lei 13.103/2015, de 02 de março de 2015, em seu art 1º, declara que:

Art. 1º É livre o exercício da profissão de motorista profissional, atendidas as condições e qualificações profissionais estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo único. Integram a categoria profissional de que trata esta Lei os motoristas de veículos automotores cuja condução exija formação profissional e que exerçam a profissão nas seguintes atividades ou categorias econômicas:

- I - de transporte rodoviário de passageiros;
- II - de transporte rodoviário de cargas.

A implementação da lei trouxe várias mudanças, dentre elas em relação aos exames toxicológicos, agora os motoristas serão submetidos a exames toxicológicos no momento da admissão e desligamento da função, com direito à contraprova e confidencialidade dos resultados. Devem ser submetidos a exames com janela de detecção mínima de 90 dias e programa de controle do uso de drogas e de bebida alcoólica, instituído pelo empregador, com ampla ciência do empregado, pelo menos uma vez a cada dois anos e seis meses.⁴

Mesmo sendo uma lei que foi editada a 5 anos, ainda é de conhecimento mínimo entre a própria classe dos motoristas e também é pouco discutida nos meios que a abrangem. Suas mudanças envolvem alguns fatores importantíssimos da vida de um funcionário caminhoneiro, também tem impacto na organização e no seu controle de jornada. Suas principais modificações em relação ao controle de jornada foram: o controle e o registro, a jornada de trabalho, o tempo de direção e de espera e o descanso.

⁴ Disponível em: <https://www.appelsoft.com.br/blog/lei-do-motorista-fique-por-dentro-do-que-mudou-na-jornada-de-trabalho-de-motoristas/>. Acesso em: 25 mai. 2020.

3 METODOLOGIA

Para se alcançar os objetivos da pesquisa foram definidos procedimentos metodológicos. Segundo Nascimento (2012, p. 11), a metodologia é a aplicação do método para a aquisição de conhecimento e de como fazer ciência proporcionando caminhos alternativos, ferramentas e procedimentos. Para Jung (2004, p. 227) a metodologia é “um conjunto de técnicas e procedimentos que tem por finalidade viabilizar a execução da pesquisa, obtendo-se como resultado um novo produto, processo ou conhecimento”.

A pesquisa é do tipo descritiva, Costa e Costa (2001, p. 62) afirmam que a pesquisa descritiva “é a mais tradicional das pesquisas. Ela descreve as características de uma determinada população ou de um determinado fenômeno”.

Se trata de uma pesquisa também exploratória, de acordo com Gil (2008) o objetivo desse modelo de pesquisa é permitir que haja maior relação ao problema apresentado, o que resultará em um entendimento evidente para construção de hipóteses e desenvolvimento de novas ideias. Também é utilizado o método comparativo, pois o trabalho levou a compreender a realidade através da comparação, ou seja, identificar o que mudou e o que continuou semelhante na nova lei 13.103/2015.

Buscando atingir os objetivos propostos neste estudo, foram utilizadas fontes bibliográficas e webliográficas. A pesquisa webliográfica é aquela que utiliza a internet como meio de pesquisa, para Kauark; Manhães; Medeiros (2010, p. 58).

A internet representa uma novidade nos meios de pesquisa. Trata-se de uma rede mundial de comunicação via computador onde as informações são trocadas livremente entre todos. Sem dúvida, a Internet representa uma revolução no que concerne à troca de informação. A partir dela, todos podem informar a todos.

A abordagem utilizada neste trabalho de pesquisa foi quali-quantitativa, visto que, foram utilizados mecanismos estatísticos na análise de resultado. em relação a abordagem quantitativa, Richardson (1999, p. 79) afirma que ao contrário do quantitativo a pesquisa qualitativa não utiliza o emprego de ferramentas estatísticas como base do processo de análise de um determinado problema, afirmam que “na abordagem qualitativa, a pesquisa tem o ambiente como fonte direta dos dados. O pesquisador mantém contato direto com o ambiente e o objeto de estudo em questão, necessitando de um trabalho mais intensivo de campo” (PRODANOV, FREITAS, 2013, p. 70).

A pesquisa foi realizada em uma empresa de laticínios de Minas Gerais, a unidade de pesquisa foi composta por 106 colaboradores da empresa, sendo os 99 caminhoneiros profissionais empregados pela empresa em questão, o gerente do setor diretamente ligado a pesquisa (Transporte/Logística), 6 funcionários e gestores que atuam na área em que será realizado o estudo. Essa escolha de amostra se deu, pois, são 146 os colaboradores diretamente envolvidos no controle de jornada. A amostragem de 106 colaboradores visou estabelecer uma confiança de 95%, com uma margem de 5% de

A IMPORTÂNCIA DO CONTROLE DE JORNADA DOS MOTORISTAS E O NÍVEL DE
CONHECIMENTO SOBRE A LEI 13.103/2015 EM UMA EMPRESA
DE LATICÍNIOS DE PATOS DE MINAS

erro na pesquisa, a fim de conseguir ter uma real noção do conhecimento acerca da lei 13.103/2015 e a importância do controle de jornada.

O critério de inclusão a ser adotado no questionário, será os funcionários da empresa de laticínio de Patos de Minas - MG que são afetados diretamente pela Lei 13.103/2015 e controle de jornada.

A coleta de dados foi realizada através de um questionário, que foi aplicado entre os meses de setembro e outubro de 2020. O setor escolhido para realização da pesquisa foi transporte/logística.

4 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Esta seção apresenta os resultados da pesquisa, dividida em duas subseções, a primeira será demonstrada o conhecimento dos entrevistados em relação a Lei 13.103/2015, na segunda subseção, apresenta a percepção dos entrevistados em relação ao controle de jornada.

4.1 PERFIL DOS ENTREVISTADOS

O Quadro 3 vem mostrar o perfil dos profissionais que foram entrevistados, sendo que estes foram escolhidos por acessibilidade, os entrevistados serão identificados apenas por sua profissão, mantendo sigilo da sua identidade.

Quadro 1: Perfil dos entrevistados.

CARGO	QUANTIDADE	IDADE/MÉDIA
Motorista	99	41 anos
Gerente	1	36 anos
Supervisor	1	49 anos
Analista	3	34 anos
Assistente	2	22 anos

Fonte: dados da pesquisa, 2020.

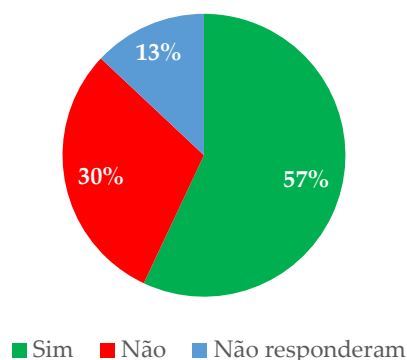
Ao analisar o Quadro 1 é possível identificar que a maioria dos entrevistados são motoristas, e que a faixa etária média dos entrevistados varia entre 22 e 49 anos. Nota-se também que foram entrevistados profissionais com cargos distintos, isso para possibilitar a verificação do ponto de vista de cada setor frente às mudanças feitas pela Lei 13.103/2015.

4.2 RESULTADO DO QUESTIONÁRIO LEI 13.03/2015

O decreto-lei 13.103/2015, de 02 de março de 2015, em seu art 1º, ressalta que se trata de uma profissão de livre exercício e que a lei em questão se enquadra tanto em transporte rodoviário de passageiros, quanto de cargas, além claro, se aplica a quem exerce a função profissionalmente.

As primeiras questões aplicadas no questionário são voltadas aos conhecimentos dos colaboradores acerca da LEI 13.103/2015.

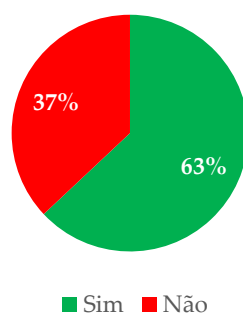
Gráfico 1: Quem conhece a Lei 13.103/2015 “lei dos motoristas”



Fonte: dados da pesquisa, 2020.

Observando o gráfico percebe-se que a maior parte dos entrevistados tem conhecimento da “Lei dos motoristas”, totalizando 57%, porém 30% dos entrevistados disseram não conhecer a lei, com isso é possível afirmar que se trata de uma Lei conhecida por parte dos colaboradores da empresa, fato importante, pois está devidamente ligado a profissão deles.

Gráfico 2: Conhecimento em relação às mudanças feitas pela Lei 13.103/2015

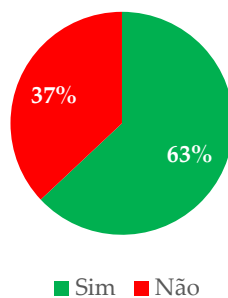


Fonte: dados da pesquisa, 2020.

Com base no gráfico acima observa-se que 63% dos entrevistados que disseram conhecer a lei, também conhecem quais foram as mudanças trazidas pela mesma. Com essa informação pode-se indicar que de fato ela vem sendo observada a fundo pelos que têm conhecimento da sua existência na empresa. Demonstrando um alto índice de aprofundamento nessa questão, o que de fato é importante para empresa.

A IMPORTÂNCIA DO CONTROLE DE JORNADA DOS MOTORISTAS E O NÍVEL DE
CONHECIMENTO SOBRE A LEI 13.103/2015 EM UMA EMPRESA
DE LATICÍNIOS DE PATOS DE MINAS

Gráfico 3: Opinião acerca das mudanças feitas pela Lei 13.103/2015



Fonte: elaborado pelo autor, 2020.

No gráfico 3, nota-se que dos entrevistados apenas 5% dos que conhecem as mudanças feitas, as consideraram ruins. Os outros 95% disseram ter considerado as mudanças boas ou ótimas. Dados esses que demonstram um acerto na implementação da lei, e um alto índice de satisfação dos funcionários em relação a mesma.

Na última questão da subseção foi perguntado aos colaboradores se eles fariam alguma modificação na lei em questão, foram extraídas algumas respostas e sugestões que valem a pena se atentar. Na opinião do Gerente do setor de transporte, as mudanças trazidas pela lei 13.103/2015 são “ruins”, e deixou a seguinte sugestão: “flexibilizaria alguns pontos da lei, podendo dar mais horas de direção para quem consegue trabalho por mais tempo”.

Como pode ser observado o gerente do setor de transportes sugere uma flexibilização de alguns pontos da lei, sugerindo um aumento nas horas de direção para quem consegue trabalhar por mais tempo, visto que se trata de uma minutagem padrão para todos os motoristas, ou seja, independente de conseguir ou não dirigir por mais tempo, deve-se haver a parada obrigatória.

Na opinião dos motoristas, as alterações trazidas pela lei 13.103/2015 são consideradas “boas ou ótimas”, as principais sugestões feitas por eles, foram as seguintes: “refeição de no mínimo 30 minutos”, “aumento da jornada”, “mais horas trabalhadas e mais tempo de direção”, maior jornada aos sábados” e “ 10 horas de direção”.

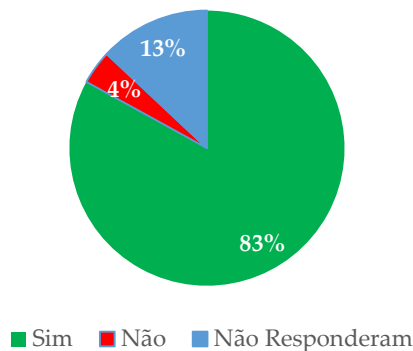
É possível observar na opinião dos motoristas um padrão nas respostas, em sua grande maioria relacionadas a mais tempo de condução sem a parada obrigatória imposta pela lei. Opinião essa que coincide com a sugestão dada pelo gerente do setor, de que deve haver mais flexibilização de horários para aqueles que de fato conseguem dirigir por mais tempo na estrada sem a parada obrigatória.

4.3 RESULTADO DO QUESTIONÁRIO CONTROLE DE JORNADA

Nesta subseção serão abordados os resultados referentes a parte final do questionário que aborda a importância de se fazer o controle de jornada dos motoristas na empresa, e a opinião dos colaboradores acerca do assunto. O art. 2o, V, b, da Lei n. 13.103/2015, diz que é um direito dos motoristas que se faça o controle de sua jornada de trabalho e que ela deve ser controlada e registrada através de anotações em diário de

bordo, papeleta, ou até mesmo meios eletrônicos, tudo a critério de escolha do empregador.

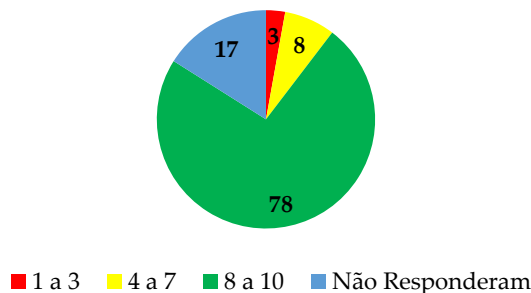
Gráfico 4: Sabem o que é controle de jornada



Fonte: dados da pesquisa, 2020.

Com base no gráfico acima observa-se que 83% dos entrevistados sabem do que se trata o controle de jornada. Resultado não surpreendente, visto que, se trata de algo rotineiro na vida desses colaboradores, já que estão frequentemente registrando e controlando a sua jornada de trabalho.

Gráfico 5: Nível de importância de se fazer o controle de jornada



Fonte: dados da pesquisa 2020.

O gráfico 5 demonstra o nível de satisfação dos colaboradores em relação a importância de se fazer o controle da jornada, junto a sua classificação em uma escala de 1 a 10, sendo 1 desnecessário e 10 fundamental. Foi possível observar que em sua grande maioria totalizando aproximadamente 73 % (77 dos 106 entrevistados), acreditam ser de fundamental importância que se faça o controle de jornada dos motoristas.

Atenta-se também ao pequeno número de colaboradores que acham desnecessário que se faça o controle de jornada, apenas 3% aproximadamente (3 dos 106 entrevistados). O que de fato demonstra que na opinião dos colaboradores é importante sim que se faça o controle de jornada.

Na sequência do questionário foi pedido para que caso fosse de interesse do colaborador, o mesmo justificasse a nota que foi dada a importância de se fazer o controle de jornada, abaixo será mostrado algumas dessas justificativas.

A IMPORTÂNCIA DO CONTROLE DE JORNADA DOS MOTORISTAS E O NÍVEL DE
CONHECIMENTO SOBRE A LEI 13.103/2015 EM UMA EMPRESA
DE LATICÍNIOS DE PATOS DE MINAS

Quadro 2: Justificativa dos colaboradores.

OPINIÃO	JUSTIFICATIVA
Entre 8 a 10	"Segurança do usuário das vias"
	"Visa segurança para o motorista e trânsito em geral"
	"Importante para o motorista andar mais descansado, evitando acidentes, etc."
	"Tendo um controle de jornada o motorista mais descansado"
	"Segurança para vida"

Fonte: dados da pesquisa 2020.

No quadro 2, foi apresentado a justificativa dos colaboradores que classificaram a importância de se fazer o controle de jornada entre 8 e 10, ou seja, fundamental. Observa-se que há uma certa concordância nas respostas, ambas voltadas para a segurança e descanso do motorista, visto que, ao se fazer esse controle de jornada, o motorista acaba descansando mais, evitando acidentes e problemas de saúde.

Quadro 3: Justificativa dos colaboradores.

OPINIÃO	JUSTIFICATIVA
Entre 1 e 3	"Desnecessário, porque na estrada é complicado fazer horário"
	"O Brasil não tem rodovias e postos preparados para que o motorista siga seu horário"
	"Maior horário pra trabalho"

Fonte: dados da pesquisa 2020.

No quadro 3, foi apresentada a justificativa dos colaboradores que classificaram a importância de se fazer o controle de jornada entre 1 e 3, ou seja, desnecessária. É possível destacar respostas interessantes e até críticas feitas pelos que responderam a pesquisa. A maior parte relacionada justamente à parada obrigatória que a lei 13.103/2015 exige e que é cobrada no controle de jornada, foi possível perceber insatisfação a locais seguros para se fazer essa parada, o que nos chama atenção a um ponto não antes discutido.

Esse ponto que foi salientado por alguns dos respondentes da pesquisa, é de suma importância para que haja um bom controle de jornada, mas não só isso, também a preservação da segurança daqueles que estão na estrada.

Na última questão do questionário foram apresentados alguns relatórios que o controle de jornada é capaz de extrair, a fim de, mudar ou não a opinião dos mesmos em relação a importância de se fazer o controle de jornada. Entre aqueles que classificaram entre 8 e 10, nenhum mudou sua opinião após a amostragem dos relatórios. Já entre aqueles que classificaram entre 1 e 7, apenas um entrevistado mudou sua opinião, de 3 para 10.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho teve como propósito a demonstração das mudanças que ocorreram na área trabalhista com a inclusão da Lei 13.103/2015, a chamada Lei dos Motoristas. O quadro comparativo utilizado no trabalho foi essencial para apresentar

essas modificações, visto que foram apontadas as principais mudanças relacionadas ao controle de jornada que é o foco do trabalho, com uma explicação sucinta de como eram antigamente, e como ficaram após a lei.

Os colaboradores entrevistados foram muito importantes na realização deste relatório. Foi possível perceber que a maioria dos funcionários que estão diretamente envolvidos pela lei 13.103/2015, de fato conhecem a lei, sabem quais foram as mudanças realizadas pela mesma e as consideraram boas ou ótimas. Também foi observado que há bastante sugestões para modificação da mesma, principalmente em relação ao horário de trabalho, pedindo mais flexibilização.

Na segunda parte do questionário voltada para importância de jornada, foi possível observar que a grande maioria dos colaboradores sabem o que é controle de jornada e consideram importante que seja feito, justificando a resposta com argumentos relacionados à qualidade de vida, segurança e descanso do motorista durante a sua viagem. Vale ressaltar que houve também sugestões interessantes daqueles que disseram considerar desnecessário fazer o controle de jornada, principalmente voltados à infraestrutura das estradas e locais mais seguros para realizarem as paradas, visto que, são obrigatórias e cobradas no controle de jornada.

Para a conclusão do presente trabalho a limitação encontrada foi de aplicar o questionário de entrevista aos colaboradores, uma vez que, os mesmos trabalham em dias diferentes e horários diferentes em virtude da jornada de trabalho fazendo com que o encontro com os mesmos fosse dificultado.

Pode-se concluir que o tema discorrido no Relatório de Estágio proporcionou muito conhecimento e sanou muitas dúvidas em relação à lei que regulamenta esses funcionários e o qual os gestores devem se atentar. Além de mostrar como é importante se fazer um controle de jornada efetivo e conciso em uma empresa que trabalhe transporte de cargas.

Para realização de novas pesquisas relacionadas à Lei 13.103/2015 e controle de jornada, sugere-se o estudo de mais normas e regras que foram alteradas e incluídas com a criação da Lei e que não foram citadas neste relatório, devido a sua extensão, além de estudos sobre controle de jornada realizados por diversos autores da área de direito trabalhista.

REFERÊNCIAS

BASILE, César Reginaldo Offa. Coleção Sinopses Jurídicas 27 - **Direito do trabalho:** teoria geral, contrato de trabalho e segurança e saúde no trabalho. 8 ed. São Paulo, Saraiva, 2018. (Minha Biblioteca). Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788553600304/>. Acesso em: 05 maio 2020.

BRASIL. **Decreto-lei n. 13.103, de 02 de março de 2015.** Brasília, DF, mar 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13103.htm. Acesso em: 12 maio 2020.

A IMPORTÂNCIA DO CONTROLE DE JORNADA DOS MOTORISTAS E O NÍVEL DE
CONHECIMENTO SOBRE A LEI 13.103/2015 EM UMA EMPRESA
DE LATICÍNIOS DE PATOS DE MINAS

BRASIL. **Decreto-lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943**. Brasília, DF, maio 1943.
Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm. Acesso em: 13 mai. 2020.

COSTA E COSTA, M.A. F. COSTA, M. F. B. **Metodologia da pesquisa**: conceitos e técnicas. Rio de Janeiro: Interciência, 2001.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

JORGE NETO, Francisco Ferreira; CAVALCANTE, Jouberto de Quadros Pessoa. **Direito do trabalho**. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2019. (Minha Biblioteca). Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/books/9788597018974>. Acesso em: 18 mai. 2020.

JUNG, Carlos Fernando. **Metodologia para pesquisa & desenvolvimento**: aplicada a novas tecnologias, produtos e processos. Rio de Janeiro: Axcel Books do Brasil, 2004.

KUARK, Fabiana da Silva. MANHÃES, Fernanda Castro. MEDEIROS, Carlos Henrique. **Metodologia da Pesquisa**: um guia prático. Bahia, Letterarum, 2010.

MARTINEZ, Luciano. **Curso de direito do trabalho**: relações individuais, sindicais e coletivas do trabalho. 10. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019. (Minha Biblioteca). Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/books/9788553610129>. Acesso em: 15 maio 2020.

NASCIMENTO, Luís Paulo do. **Elaboração de projetos de pesquisa**: monografia, dissertação, tese e estudo de caso, com base em metodologia científica. São Paulo, Cengage Learning, 2012. (Minha Biblioteca). Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788522126293/>. Acesso em: 21 maio 2020

PRODANOV, Cleber Cristiano; FREITAS, Ernani Cesar. **Metodologia do trabalho científico**: Métodos técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico. 2. ed. Novo Hamburgo: Feevale, 2013. Disponível em: <http://www.feevale.br/Comum/midias/8807f05a-14d0-4d5b-b1ad-1538f3aef538/E-book%20Metodologia%20do%20Trabalho%20Cientifico.pdf>. Acesso em: 21 mai. 2020.

RICHARDSON, Roberto Jarry. **Pesquisa social**: métodos e técnicas. São Paulo: Atlas, 1999.